PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26/10/26
Francisco Badaró-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO ELEITORAL Nº 001/2026

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.241, de 18 de maio de 2026, e com a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO ELEITORAL**, destinado a disciplinar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observadas as disposições a seguir.

I – DA CONVOCAÇÃO

1.1. Fica convocada a Assembleia Geral da Cultura de Francisco Badaró/MG, destinada à escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a ser realizada no dia **11 de novembro de 2026**, com início às **08h**, no Salão Nobre do Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente, situado à Rua Belo Horizonte, s/nº, Bairro de Fátima, Francisco Badaró/MG.

1.2. A Assembleia Geral da Cultura terá por finalidade promover a participação democrática dos agentes culturais do Município no processo de escolha dos representantes da sociedade civil, assegurando transparência, igualdade de condições entre os participantes, diversidade cultural e representatividade dos segmentos.

1.3. O presente edital será divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município e por outros meios de divulgação acessíveis à população, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da Assembleia, conforme estabelecido neste instrumento.

PUBLICADO N
QUADRO DE AVI
26/10/26
Francisco Badaró-M

II – DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

2.1. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pelo art. 38 da Lei Municipal nº 1.241/2026, é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Francisco Badaró/MG.

2.2. Compete ao CMPC atuar na formulação, no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação das políticas públicas municipais de cultura, observadas as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura e da legislação aplicável.

2.3. Nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 1.241/2026, o CMPC será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, designados pelos órgãos competentes;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, observada a legislação aplicável.

2.4. A representação do Poder Público Municipal deverá observar as categorias previstas no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 1.241/2026, compreendendo:

I – 1 (um) representante do órgão responsável pela Política de Cultura;

II – 1 (um) representante do órgão responsável pela Política de Esporte e Lazer;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Administração ou do Gabinete.

2.5. Os representantes do Poder Público serão formalmente indicados pelos respectivos órgãos e encaminhados para nomeação, não sendo objeto da eleição disciplinada neste edital.

2.6. A representação da sociedade civil será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, distribuídos entre os seguintes segmentos culturais:

I – Segmento de Grupos de Culturas Populares;

II – Segmento de Comunidades Tradicionais – Quilombolas;

III – Segmento de Artesanato e Culinária Tradicional;

IV – Segmento de Música.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
26/10/26
Francisco Badaró-MG

2.7. Cada segmento contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, escolhidos conforme as regras deste edital.

2.8. A organização dos segmentos deverá observar os princípios da diversidade cultural, da participação democrática, da representatividade territorial e da igualdade de oportunidades, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1.241/2026.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da Assembleia Geral da Cultura os agentes culturais domiciliados em Francisco Badaró/MG, com atuação ou vínculo comprovável com a cultura local, observados os requisitos de idade e habilitação previstos neste edital.

3.2. Para participar como eleitor, o interessado deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até a data da Assembleia.

3.3. Para concorrer à representação da sociedade civil no CMPC, o interessado deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da Assembleia.

3.4. Os participantes deverão apresentar documento oficial de identificação com fotografia e comprovante de endereço no Município de Francisco Badaró/MG, sem prejuízo de outros documentos estritamente necessários à comprovação dos requisitos de participação.

3.5. O vínculo com o segmento cultural escolhido poderá ser demonstrado por meio de declaração de atuação cultural, registros de atividades, portfólio, fotografias, materiais de divulgação, declarações de grupos ou coletivos culturais, documentos de associações ou outros meios idôneos.

3.6. A inscrição como eleitor ou candidato deverá identificar o segmento cultural em que o participante pretende atuar no processo eleitoral.

3.7. Cada participante poderá inscrever-se em apenas um segmento para fins de votação e candidatura, ainda que desenvolva atividades em mais de uma área cultural.

3.8. As informações prestadas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras, ficando o participante sujeito à impugnação de sua habilitação em caso de falsidade comprovada, assegurados o contraditório e a possibilidade de apresentação de esclarecimentos.

3.9. A inscrição e a participação no processo eleitoral serão gratuitas.

PUBLICADO N
QUADRO DE AVI
FRANCISCO BADARO
26/10/26
Francisco Badaró-M

IV – DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições dos participantes serão realizadas no local da Assembleia Geral da Cultura, no dia e horário definidos no item 1.1 deste edital, observando-se o seguinte cronograma:

I – abertura do credenciamento: 09h00;

II – encerramento das inscrições: 09h30;

III – conferência da lista de participantes habilitados: após o encerramento das inscrições;

IV – início dos trabalhos eleitorais: 10h00.

4.2. No momento da inscrição, o participante deverá informar seus dados de identificação, endereço, contato e segmento cultural, bem como declarar se participa como eleitor, candidato ou em ambas as condições.

4.3. A organização poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação dos requisitos previstos neste edital, desde que a exigência seja aplicada de forma isonômica a todos os participantes em situação equivalente.

4.4. Encerrado o credenciamento, será elaborada a relação dos participantes habilitados, organizada por segmento cultural.

4.5. Eventuais questionamentos relativos à habilitação deverão ser apresentados antes do início da votação e registrados em ata, assegurada a análise pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

4.6. A participação na Assembleia implica ciência das regras deste edital, sem prejuízo do direito de apresentar impugnações e recursos nos prazos estabelecidos.

V – DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA

5.1. A Assembleia Geral da Cultura será coordenada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo de Francisco Badaró/MG, responsável pela organização administrativa do processo eleitoral.

5.2. Para a condução dos trabalhos, poderá ser constituída comissão eleitoral responsável pelo credenciamento, pela organização dos grupos, pela fiscalização da votação, pela

PUBLICADO
QUADRO DE AV
26/10/26
Francisco Badaró-

apuração dos votos e pela elaboração das atas, observadas as competências administrativas aplicáveis.

5.3. A Assembleia será aberta com a apresentação dos objetivos do processo eleitoral, a leitura resumida das regras deste edital e o esclarecimento de dúvidas dos participantes.

5.4. Os participantes habilitados serão organizados de acordo com os segmentos culturais indicados no ato da inscrição.

5.5. Cada grupo de segmento deverá escolher seus representantes por meio de eleição direta entre os pares habilitados, garantindo-se igualdade de condições aos candidatos.

5.6. A coordenação deverá assegurar que todos os participantes tenham conhecimento das regras de votação antes do início do procedimento eleitoral.

VI – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada separadamente em cada segmento cultural previsto no item 2.6 deste edital.

6.2. Poderão votar no respectivo segmento os participantes habilitados e credenciados para aquele segmento, observadas as condições estabelecidas neste edital.

6.3. Poderão concorrer às vagas os participantes que cumprirem os requisitos de idade, domicílio, atuação cultural e habilitação previstos neste instrumento.

6.4. Antes da votação, os candidatos poderão apresentar brevemente suas propostas e os motivos pelos quais desejam representar o segmento cultural no CMPC, em condições iguais de participação.

6.5. A escolha ocorrerá por votação direta, assegurando-se que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos por seus pares, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.835/2024.

6.6. A votação será realizada por voto individual, com identificação dos eleitores habilitados e registro dos votos pela comissão eleitoral.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26/10/26
Francisco Badaró-MG

6.7. O procedimento de votação deverá permitir a identificação dos votantes, sem comprometer o sigilo do voto quando adotada votação secreta.

6.8. Será considerado eleito titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no respectivo segmento, ficando como suplente o candidato que obtiver a segunda maior votação.

6.9. Havendo apenas dois candidatos habilitados em determinado segmento, a votação será realizada normalmente, sendo a classificação definida pelo resultado apurado, desde que observadas as regras de habilitação e validade do processo.

6.10. Havendo apenas um candidato habilitado, a comissão eleitoral deverá registrar a ocorrência e adotar procedimento compatível com a legislação e com as normas regulamentares aplicáveis, assegurando publicidade e oportunidade de participação aos interessados do segmento.

6.11. Não havendo candidatos habilitados em determinado segmento, a vaga não será automaticamente preenchida por votação geral entre participantes de outros segmentos. Deverá ser adotado procedimento complementar, com divulgação pública e oportunidade de inscrição e escolha democrática pelos pares, observadas a legislação municipal e a legislação federal.

6.12. Em caso de empate entre candidatos que disputem a mesma posição, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

6.13. Persistindo o empate após a nova votação, será realizado sorteio público, registrado em ata, desde que previamente informado aos participantes como critério de desempate.

6.14. As indicações de candidatos por associações, entidades ou grupos culturais poderão ser recebidas como forma de apresentação de candidaturas, quando admitidas pela legislação aplicável, sem substituir a eleição direta dos representantes da sociedade civil por seus pares.

6.15. A comissão eleitoral deverá garantir a igualdade de condições entre os candidatos, vedando tratamento privilegiado ou discriminação em razão de opiniões, vínculos associativos ou formas legítimas de expressão cultural.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26/10/26
Francisco Badaró-MG

VII – DA APURAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Encerrada a votação, a comissão eleitoral procederá à apuração dos votos de cada segmento.

7.2. A apuração será realizada de maneira transparente, com possibilidade de acompanhamento pelos participantes da Assembleia, respeitadas as regras de organização dos trabalhos.

7.3. Será lavrada ata circunstanciada contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – identificação dos responsáveis pela condução dos trabalhos;

III – número de participantes credenciados por segmento;

IV – relação dos candidatos;

V – quantidade de votos obtidos por cada candidato;

VI – registro de votos nulos e brancos, quando aplicável;

VII – resultado da eleição, com identificação dos titulares e suplentes;

VIII – registro de impugnações, ocorrências e decisões tomadas durante o processo;

IX – assinatura dos responsáveis pela condução e apuração dos trabalhos.

7.4. O resultado preliminar será divulgado pelos meios oficiais do Município e, sempre que possível, no local da Assembleia.

7.5. A publicação do resultado deverá informar o prazo e o local para apresentação de recursos, conforme previsto neste edital.

7.6. Concluída a apuração, os documentos eleitorais, as listas de presença, as inscrições e as atas serão encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo para guarda e instrução do procedimento administrativo.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Os participantes poderão apresentar impugnações relativas à habilitação de candidatos, à regularidade da votação, à apuração dos votos ou a outros atos do processo eleitoral que considerem incompatíveis com este edital ou com a legislação aplicável.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26/10/26
Francisco Badaró-MG

8.2. As impugnações ocorridas durante a Assembleia deverão ser apresentadas à coordenação do processo eleitoral e registradas em ata, preferencialmente antes do encerramento da etapa a que se referem.

8.3. Do resultado preliminar da eleição caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação oficial do resultado.

8.4. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo de Francisco Badaró/MG, com a identificação do recorrente, a indicação do ato questionado, os fundamentos do pedido e os documentos que o sustentem.

8.5. Os recursos serão analisados pela autoridade administrativa competente, mediante decisão fundamentada, observados o contraditório, a ampla defesa, a impessoalidade e a legislação municipal.

8.6. A decisão dos recursos deverá ser registrada no procedimento administrativo e divulgada pelos meios oficiais do Município.

8.7. A ocorrência de irregularidade deverá ser avaliada considerando sua natureza, sua repercussão sobre a igualdade entre os participantes e sua eventual influência no resultado eleitoral.

8.8. Quando a irregularidade comprometer a legitimidade da escolha de representantes, poderão ser adotadas as medidas corretivas cabíveis, inclusive a repetição da etapa afetada, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

8.9. A conclusão do processo eleitoral e o encaminhamento para nomeação deverão observar os prazos necessários à análise dos recursos apresentados tempestivamente.

IX – DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

9.1. Após a conclusão do processo eleitoral e o julgamento dos recursos, o Departamento Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Poder Executivo Municipal a relação definitiva dos representantes eleitos da sociedade civil.

9.2. A relação dos representantes do Poder Público deverá ser encaminhada pelos respectivos órgãos municipais, conforme o art. 39 da Lei Municipal nº 1.241/2026.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
26/10/26
Francisco Badaró-MG

9.3. A nomeação e a posse dos conselheiros observarão o art. 46 da Lei Municipal nº 1.241/2026 e os atos administrativos pertinentes.

9.4. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, conforme o art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 1.241/2026.

9.5. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.6. A eleição dos membros da Diretoria Executiva do CMPC ocorrerá após a composição e a instalação do Conselho, mediante eleição realizada pelos próprios conselheiros, nos termos dos arts. 41 a 44 da Lei Municipal nº 1.241/2026 e do Regimento Interno.

9.7. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Francisco Badaró/MG.

X – DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.1. Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito deste processo eleitoral:

I – coordenar administrativamente a organização da Assembleia Geral da Cultura;

II – promover a divulgação deste edital e das informações relativas ao processo eleitoral;

III – organizar o credenciamento e as listas de participantes habilitados;

IV – orientar os participantes quanto às regras de votação;

V – acompanhar e registrar a votação e a apuração;

VI – lavrar ou providenciar a elaboração das atas e demais documentos eleitorais;

VII – receber e encaminhar impugnações e recursos à autoridade competente;

VIII – divulgar os resultados e as decisões administrativas pertinentes;

IX – encaminhar a documentação necessária à nomeação dos representantes eleitos;

X – adotar outras providências administrativas necessárias à regularidade do processo, respeitadas as competências legais.

10.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo prestará o apoio operacional e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 1.241/2026.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
FRANCISCO BADARO PREFEITURA
26/10/26
Francisco Badaró-MG

XI – DA PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CULTURA

11.1. A Assembleia Geral da Cultura observará, preferencialmente, a seguinte programação:

I – abertura oficial;

II – credenciamento e registro dos participantes;

III – acolhimento e boas-vindas;

IV – Coffe Break

V – apresentação da finalidade do CMPC e de suas atribuições;

VI – leitura e esclarecimentos sobre o edital e o regulamento eleitoral;

VII – organização dos participantes por segmento cultural;

VIII – apresentação dos candidatos;

IX – realização da votação;

X – apuração dos votos;

XI – divulgação do resultado preliminar;

XII – registro das ocorrências;

XIII – agradecimentos e encerramento dos trabalhos.

11.2. A programação poderá sofrer ajustes operacionais necessários ao bom andamento da Assembleia, desde que não sejam alteradas as regras essenciais do processo eleitoral nem prejudicados os direitos dos participantes.

XII – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. O Município dará ampla publicidade ao presente edital, utilizando os meios oficiais de comunicação e outros canais acessíveis aos agentes culturais e à população.

12.2. A divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da Assembleia, conforme estabelecido neste edital.

12.3. Serão divulgados, sempre que cabível, os atos de retificação, os resultados preliminares e definitivos, as decisões dos recursos e os demais atos relevantes do processo eleitoral.

12.4. Os documentos públicos relativos ao processo eleitoral serão mantidos sob guarda administrativa, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
26/10/26
Francisco Badaró-MG

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo eleitoral será conduzido em conformidade com a Lei Municipal nº 1.241, de 18 de maio de 2026, a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

13.2. Os casos omissos serão analisados pela autoridade administrativa competente, mediante decisão fundamentada e observância da legislação vigente.

13.3. Qualquer alteração deste edital deverá ser formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, assegurando-se prazo adequado para conhecimento e participação dos interessados.

13.4. Se alguma alteração comprometer a preparação dos participantes ou a igualdade de condições no processo eleitoral, deverá ser avaliada a necessidade de reabertura de prazo ou de remarcação da Assembleia.

13.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WARLEY LOPES DOS SANTOS
Data: 26/10/2026 09:05:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WARLEY LOPES DOS SANTOS
Chefe do Departamento Municipal de Cultura e Turismo
Francisco Badaró/MG